



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

486º Anos da Fundação do Povoado e  
70º de Emancipação Político Administrativa

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05/2019

ORÇAM.	PARTE	CLASSE	FUNC.
723 2019	05 2019	02	T&P

“ALTERA OS §§1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º E 8º E CRIA OS §§9º, 10, 11 e 12 DO ARTIGO 58 DA RESOLUÇÃO N° 1.558, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**CONSIDERANDO** que o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que dispõe sobre o processo de cassação do Prefeito Municipal está parcialmente em desacordo com do procedimento definido do Decreto Lei n.º 201/67; e

**CONSIDERANDO** que os dispositivos a serem alterados podem redundar em nulidade processual, conforme inúmeras decisões proferidas pelo Poder Judiciário,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

**Art. 1.º** - Ficam alterados os §§2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, e criam-se os §§9º, 10, 11 e 12 do Art. 58, da Resolução n° 1.558, de 13 de dezembro de 1991, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 58 – (...)**

§1º - O Processo de Cassação, tratando-se de Vereador, será iniciado após o recebimento de relatório final encaminhado pela Comissão de Ética ao Presidente da Câmara, que terá prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para conclusão do apurado, nos termos previstos no §4º do Art. 12, da Resolução n.º 1.622, de 06 de novembro de 1992.

§2º - O Processo de Cassação, tratando-se de Prefeito, será iniciado por denúncia escrita com a exposição de fatos e a indicação das provas, apresentada por qualquer eleitor no pleno gozo de seus direitos políticos, por qualquer Vereador ou pelo Presidente da Câmara.

§3º - Se o denunciante estiver investido no mandato de Vereador, este ficará impedido de votar em todo o processo de cassação e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

486º Anos da Fundação do Povoado e  
70º de Emancipação Político Administrativa

03/60

§4º - Se o denunciante for o Presidente da Câmara, este transferirá a Presidência ao substituto legal para que conduza os atos do Processo de Cassação e somente poderá votar se necessário para completar o *quorum* de julgamento.

§5º - Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante.

§6º - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara a encaminhará ao Procurador Geral Legislativo, que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, para manifestar-se acerca do atendimento aos requisitos formais e legais e a encaminhará ao Chefe do Poder Legislativo Municipal.

§7º - De posse da denúncia e da manifestação do Procurador Geral Legislativo, o Presidente da Câmara determinará a inclusão na pauta da próxima sessão ordinária, que terá sua publicidade efetivada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, onde se realizará a leitura da denúncia e respectiva manifestação do Procurador Geral Legislativo, e consultará o Plenário sobre seu recebimento, que somente se dará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Casa, na forma do inciso II do Art. 154 deste Regimento Interno, não cabendo discussão e declaração de voto.

§8º - Rejeitada a denúncia, a mesma será arquivada.

§9º - Admitida a denúncia, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão o Presidente e o Relator.

§10 - O sorteio a que se refere o parágrafo anterior obedecerá ao seguinte procedimento:

a) após o sorteio de um Vereador que irá compor a Comissão Processante, os demais Vereadores que integram a mesma bancada do Parlamentar sorteado ficarão impedidos de serem escolhidos;

b) o sorteio tem por objetivo estabelecer a proporcionalidade partidária e iniciar-se-á pelo Partido com maior número de Vereadores;

c) serão realizados tantos sorteios quantos bastem até que se complete a formação da Comissão Processante.

§11 - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão Processante encaminhará a denúncia ao Procurador Geral Legislativo para que apresente





# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

486º Anos da Fundação do Povoado e  
70º de Emancipação Político Administrativa

parecer jurídico acerca dos fundamentos jurídicos e legitimidade provas apresentadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§12 – Recebido o Parecer Jurídico, o Presidente da Comissão Processo iniciará os trabalhos, em até cinco dias úteis, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias úteis, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes no Diário Oficial do Município de Cubatão, com intervalo de três dias úteis, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias úteis, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão Processante opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 31 de julho de 2019.

FÁBIO ALVES MOREIRA  
Presidente

AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO  
1º Secretário

LAELSON BATISTA SANTOS  
2º Secretário

WANDERLEY MANGE DE OLIVEIRA  
Diretor-Secretário



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

*486º Anos da Fundação do Povoado e  
70º de Emancipação Política Administrativa*

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o condão de dar nova regulamentação, muito mais célere e objetiva, bem como adequar às disposições vigentes do Decreto Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967, com o comprometimento e a preocupação de se manter a lisura, a transparência e a segurança jurídica do processo de cassação do mandato de Prefeito do Município.

Através das mudanças apresentadas, respeitando-se a soberania do Plenário, pela maioria qualificada de 2/3 de seus membros, impõe-se ao Senhor Presidente da Câmara, tão logo receba a denúncia, o envio da mesma ao Procurador Geral Legislativo desta Casa, que, com prazo definido, de 02 (dois) dias úteis, deverá, após criteriosa análise, manifestar-se acerca dos requisitos formais para sua regular tramitação.

Suprimiu-se do rito anterior, com vistas à celeridade da matéria, o envio da denúncia à Comissão de Redação e Justiça, nesta fase.

Tal orientação deve-se ao dato de que o processo de cassação de um Prefeito é sempre razão que traz angústia e desequilíbrio às instituições políticas do Município, o que gera prejuízo e atraso a todas as atividades político-administrativas da Cidade, não sendo crível que deva arrastar-se indefinidamente pela Corte que a tal processo deve dar destinação, qual seja, a Câmara de Vereadores.

Cabe ressaltar, no entanto, que decidido em Plenário sobre o recebimento da denúncia, a Comissão Processante escolhida deverá encaminhar a mesma ao Senhor Procurador Geral Legislativo para a devida análise de



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

486º Anos da Fundação do Povoado e  
70º de Emancipação Político Administrativa

seus requisitos legais, resguardando-se, assim, a certeza da aplicação do ordenamento jurídico aos fatos alegados.

O projeto também preserva a participação e proporcionalidade dos partidos políticos que integram as bancadas partidárias no referido processo. Com isso, mira-se a maior pluralidade e isenção possíveis durante a instrução e o julgamento do pedido de cassação.

No mais, são preservados os institutos legais já existentes na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno desta Casa de Leis, mormente no Decreto-Lei n.º 201/67.

Assim, nos termos acima expostos, apresentamos o seguinte Projeto de Resolução.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 31 de julho de 2019.

  
FÁBIO ALVES MOREIRA  
Presidente

  
AGINALDO ALVES DE ARAÚJO  
1º Secretário

  
LAELSON BATISTA SANTOS  
2º Secretário

  
WANDERLEY MANGE DE OLIVEIRA  
Diretor-Secretário

